



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 578/2011 / DRS/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 022/2011, de 12 de maio de 2011, referente ao para preenchimento do quadro de pessoal e formação do quadro de reserva para a Unidade Prisional de PITANGUI e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 os candidatos abaixo listados interpuseram recursos administrativos em face das suas pontuações/desclassificação recebidas na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando reavaliação da nota obtida;

1.2 no mérito foram analisados todos os recursos impetrados e considerando todos os documentos anexados a ficha de inscrição de cada candidato e com base no Anexo II - critérios de pontuação, foi constatado que a pontuação registrada em favor de cada candidato está correta;

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que se apresenta com os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR os pedidos dos candidatos com fulcro nos critérios constantes do Instrumento Convocatório Nº 022/2011 de 12 de maio de 2011, descrito no quadro abaixo, para cada candidato:

| NOME DO CANDIDATO | CARGO PLEITEADO | MOTIVO DO RECURSO | CRITÉRIOS DO IC-022/2011 |
|--|-----------------------------------|---|---|
| 1. Álvaro Alexandre Rosa de Souza | Agente de Segurança Penitenciário | Revisão da Pontuação na análise de currículos | 6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. - Lembrando que é diferente a pontuação de SUAPI para SUASE. -Demais comprovantes experiência/cursos não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado |
| 2. Dayana Moreira Silva Lemos | Analista Técnico Jurídico | Revisão da Pontuação na análise de currículos | 6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8 , dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação |

| NOME DO CANDIDATO | CARGO PLEITEADO | MOTIVO DO RECURSO | CRITÉRIOS DO IC-022/2011 |
|--|--|--|--|
| | | | <p>descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório.</p> <p>6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Declaração de experiência não foi anexada na inscrição. - Não foi considerado o Certificado de Informática, pois não consta carga horaria. |
| <p>3. Fábio de Oliveira Campos</p> | <p>Agente de Segurança Penitenciário</p> | <p>Revisão da Desclassificação na análise de currículos por ter contrato Administrativo ativo na SEDS.</p> | <p>5.1. I) não ter tido contrato administrativo celebrado com base na Lei nº 18.185/2009 encerrado há menos de 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no Art. 10, inc. III da referida Lei, c/c § 5º, do art. 2º do Decreto Nº 45.155, de Agosto de 2009.</p> |
| <p>4. Joseane Ferreira de Faria</p> | <p>Agente de Segurança Penitenciário</p> | <p>Revisão da Pontuação na análise de currículos</p> | <p>6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. O Curso de Graduação é requisito ao cargo pleiteado e não conta ponto.</p> <p>6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração.</p> <p>-A declaração referente ao curso de Informática não foi considerado por se tratar de Declaração Informal.</p> |
| <p>5. Renata Cesaria Lacerda</p> | <p>Agente de Segurança Penitenciário</p> | <p>Revisão da Pontuação na análise de currículos</p> | <p>6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório.</p> <p>6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração.</p> <p>-Na inscrição não foi anexada a comprovação de experiência.</p> |

| NOME DO CANDIDATO | CARGO PLEITEADO | MOTIVO DO RECURSO | CRITÉRIOS DO IC-022/2011 |
|---------------------------|-----------------------------------|---|---|
| 6. Renato Carlos Bernardo | Agente de Segurança Penitenciário | Revisão da Pontuação na análise de currículos | 6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. -Demais comprovantes experiência/cursos não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado |

Publique-se.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos